

**CORONAVÍRUS | Covid-19**

# **BOLETIM JURÍDICO nº 02**

**09 DE ABRIL DE 2020 | 12H**

**CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES**

# SUMÁRIO

- **Compliance**

Acordo de Leniência entre Ecovias e Ministério Público de São Paulo – Destinação de recursos ao combate à COVID-19

Acordo de Leniência entre J&F e Ministério Público Federal – Destinação de recursos ao combate à COVID-19

- **Contencioso Cível**

Decisões TJSP em destaque

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro**

Lei nº 13.986 de 7 de abril de 2020 - prevê um série de medidas visando melhorar o ambiente de negócios na cadeia produtiva do agronegócio

CVM - Edital de Audiência Pública SDM nº 03/2020 – regulamentação de assembleias digitais

CVM - Ofício Circular CVM/SER 04/2020 - esclarecimentos sobre suspensões de prazos previstos na Instrução CVM 476 conforme Deliberação CVM 848 e Deliberação CVM 849

JUCERJA – Portaria nº 1753 – prorrogação da suspensão dos prazos administrativos

# SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.797 - veda, temporariamente, a distribuição de resultados e o aumento da remuneração de administradores por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.798 - institui linha de crédito especial para setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos Municípios em estado de calamidade pública

CMN/BCB - Resolução CMN nº 4.800 - regulamenta a concessão de empréstimos do Programa Emergencial de Suporte a Empregos por instituições financeiras

CMN/BCB - Circular BCB nº 3.996 - regulamenta as operações de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários

CMN/BCB - Carta Circular BCB nº 4.019 - divulga procedimentos a serem observados para o acesso a operações de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez de que trata a Resolução CMN nº 4.786

# SUMÁRIO

- **Direito Societário, Mercado de Capitais e Mercado Financeiro (cont.)**

B3 - Notícia de 07.04.2020 - flexibilizações em procedimentos e prazos relacionados às regras de listagem para emissores

Projeto de Lei nº 1.282/2020 - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020 – autorização ao Banco Central do Brasil para comprar e vender títulos do Tesouro Nacional

- **Energia e Infraestrutura**

Medida Provisória nº 945 - dispõe sobre medidas no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar

Medida Provisória nº 950 - dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública

Agência Nacional de Transportes Terrestre - Portaria nº 128 - suspende, em caráter excepcional e temporário as tramitações de processos físicos entre a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT e a Procuradoria Federal junto à ANTT

# SUMÁRIO

- **Energia e Infraestrutura (cont.)**

ANEEL - Notícia de 07.04.2020 - suspensão por 90 dias da aplicação de reajustes de distribuidoras de SP, MS e MT

ANEEL - Notícia de 07.04.2020 - autorização de repasse de recursos de fundo para reforçar liquidez do setor elétrico

- **Trabalhista**

Lei nº 13.982 - dispõe sobre novos parâmetros para caracterizar a pessoa em estado de "vulnerabilidade social", permitindo que eles tenham direito ao benefício de prestação continuada e ao recebimento de um auxílio emergencial nº valor de R\$600,00 (seiscentos reais) em razão do "Estado de Calamidade Pública" decorrente do Coronavírus

Medida Provisória nº 944 - institui o "Programa Emergencial de Suporte ao Emprego", permitindo que as pequenas e médias empresas obtenham financiamento com juros de 3,75% ao ano com a finalidade de pagamento da totalidade da folha salarial de seus empregados pelo o período de 2 (dois) meses

# SUMÁRIO

- **Trabalhista (cont.)**

Decisão liminar STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363

Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020 - extingue, em 31 de maio de 2020, o Fundo PIS-Pasep, transferindo o patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- **Tributário**

Instrução Normativa nº 1.932 - prorrogação de prazo para a entrega da DCTF e da EFD-Contribuições

Instrução Normativa nº 1.934 - prorrogação de prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva

Portaria nº 139 - prorrogação de prazo para o pagamento de Contribuição Previdenciária Patronal, PIS/PASEP e Cofins

Portaria nº 150 - prorrogação de prazo para o pagamento de Contribuição Previdenciária de agroindústria, empregador rural e CPRB

CGSN - Resolução nº 154 - prorrogação de prazo para o pagamento do ICMS e do ISS no âmbito do Simples Nacional

# SUMÁRIO

- **Tributário (cont.)**

CAMEX - Resolução nº 28 - redução de alíquota do Imposto de Importação

CAMEX - Resolução nº 31 - redução de alíquota do Imposto de Importação

Estado SP - Resolução Conjunta PGE nº 1 - prorrogação do prazo de validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

Estado SP - Decreto nº 64.917 - suspensão de prazos administrativos

Estado RJ - Lei nº 8.766 - autorização para isenção do ICMS

Município SP - Decreto nº 59.326 - prorrogação de prazo de validade de Certidões de Regularidade Fiscal e suspensão de atos de cobrança

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário**

Medida Provisória nº 925 de 18.03.2020 - prazo para reembolso da compra de passagens aéreas

Medida Provisória nº 948 de 08.04.2010 - cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura

# SUMÁRIO

- **Direito Privado: Contratos, Relação de Consumo, Direito Concorrencial e Imobiliário (cont.)**

Resolução ANEEL nº 878 de 24.03.2020 - vedação à suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento

Lei nº 13.986 de 7 de abril de 2020 – agronegócio

Medida Provisória nº 933 – suspensão do ajuste anual de preços de medicamentos

CADE - Nota Técnica nº 15/2020/DEE/CADE – congelamento de preços (PL nº 881/2020)

CADE - Nota Técnica nº 16/2020/DEE/CADE – congelamento de Preços (PL nº 1.008/2020)

Imobiliário - decisões judiciais relacionadas a revisão de aluguel em locação predial e shopping center

Para mais publicações de Chediak Advogados, acesse:

[clcmra.com.br/publicacoes\\_noticias](http://clcmra.com.br/publicacoes_noticias)



# COMPLIANCE

## Acordos de Leniência

- **Acordo entre Ecovias e Ministério Público de São Paulo**: A concessionária Ecovias firmou, no dia 06/04/2020, um acordo com o MP/SP se comprometendo a devolver R\$ 650 milhões ao Estado. Nele, afirma que todos os 12 contratos de concessão rodoviária assinados pelo governo de São Paulo a partir de 1998 foram fraudados por meio de um cartel.
  - i. Do total, R\$ 150 milhões serão usados para reduzir 10% da tarifa do pedágio da Ecovias entre 21h e 5h – a ação é voltada a caminhoneiros que continuam trabalhando em meio à crise do coronavírus;
  - ii. R\$ 36 milhões serão usados para custear UTIs para pacientes com a COVID-19 e para a realização de testes;
  - iii. A concessionária divulgou "fato relevante" ao mercado informando sobre o acordo. Nele, afirma que "reforça o compromisso com a integridade e com o fortalecimento dos seus esforços nas áreas de *compliance* e governança corporativa e que continuará tomando todas as medidas e providências cabíveis para a defesa de seus negócios e interesses de seus acionistas".

Links:

Notícia: <https://bit.ly/39W6w2N>

Fato Relevante: <https://bit.ly/3e4BU2k>

## **Acordos de Leniência**

- **Acordo entre J&F e Ministério Público Federal**: A Justiça Federal no Distrito Federal homologou a destinação de R\$ 26,8 milhões do acordo de leniência do grupo J&F, firmado com o MPF em 2017, para a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) combater a COVID-19.
  - i. Pelas cláusulas do acordo, os recursos devem ser usados na compra de testes para verificar se pacientes que apresentam sintomas da doença foram contaminados.
  - ii. Essa destinação de recursos havia sido proposta pela força-tarefa do Ministério Público Federal na Operação Greenfield e houve a concordância de representantes do grupo empresarial.

Links: <https://bit.ly/2V9juou> e <https://bit.ly/2JMRsdj>

# CONTENCIOSO CÍVEL

## Decisões em destaque:

- **Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 671 – DF:** O ministro Ricardo Lewandowski negou seguimento à ADPF em que o PSOL pedia a regulação pelo Poder Público da utilização dos leitos de UTIs na rede privada durante a pandemia de Covid-19. De acordo o ministro, já existem diversas normas que viabilizam a requisição administrativa de bens e serviços, e a atuação do Poder Judiciário nesse sentido desrespeita o princípio da separação dos poderes.
- **Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672 – DF:** O ministro Alexandre de Moraes concedeu parcialmente a medida cautelar para reconhecer e assegurar o exercício da competência dos governos estaduais e municipais no que tange à adoção ou manutenção das medidas restritivas legalmente estabelecidas durante a pandemia, independente da superveniência de ato federal em sentido contrário, tendo em vista a observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos.

## Decisões em destaque:

- **TJSP, Processo nº 1002332-64.2020.8.26.0278**: Decisão deferiu tutela de urgência para determinar que uma empresa distribuidora e comercializadora de energia elétrica se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica até o fim do isolamento social causado pela Covid-19, sob pena de fixação de multa. O juiz considerou que a interrupção do fornecimento de energia elétrica causaria danos irreparáveis ao consumidor, o que justificaria a manutenção do serviço.
- **TJDFT, Processo nº 0709038-25.2020.8.07.0001**: Decisão deferiu tutela de urgência para suspender as cláusulas que previam um valor de aluguel mínimo e o pagamento de fundo de promoção e propaganda em contrato de locação em shopping center, mantendo em vigor as demais disposições contratuais, especialmente o pagamento de aluguel percentual sobre o faturamento e dos encargos condominiais.
- **TRF da 2ª Região, Agravo de instrumento nº 5002753-46.2020.4.02.0000**: O Tribunal deferiu liminar, no âmbito de execução fiscal ajuizada pela União contra um hospital, para suspender a penhora de créditos do hospital enquanto durar a pandemia de Covid-19. O desembargador assinalou que, diante da pandemia mundial de Covid-19, é necessário fazer uma ponderação de valores e que, por se tratar de um hospital, permitir a penhora de seus créditos poderia causar um dano coletivo irreparável.

## Decisões em destaque:

- **TJSP, Agravo de instrumento nº 2061905-74.2020.8.26.0000**: O Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar para determinar que as parcelas dos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas em decorrência da celebração de contrato de cessão de quotas de uma sociedade limitada, sejam pagas em dez prestações mensais, contadas a partir da publicação da decisão. Com fundamento na teoria da imprevisão e na ocorrência da pandemia de Covid-19, o Tribunal entendeu ser possível a revisão judicial do contrato firmado entre as partes. Foi assinalado que a restrição de funcionamento da empresa, em razão da pandemia, acarretou queda de faturamento e, conseqüentemente, a impossibilidade momentânea do pagamento das parcelas ajustadas no contrato de cessão de quotas.
- **TJSP, Processo nº 1010677-17.2020.8.26.0602**: Em ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis, o juiz deferiu o pedido liminar de despejo, mas determinou, com fundamento na necessidade de se preservar o direito à saúde, que a desocupação do imóvel pelas locatárias seja feita no prazo de 15 dias, contados da cessação da situação de emergência de saúde pública derivada da pandemia do Covid-19.

# DIREITO SOCIETÁRIO, MERCADO DE CAPITAIS E MERCADO FINANCEIRO

## Medidas Legislativas

- **Lei nº 13.986 de 7 de abril de 2020 – Agronegócio**: Institui o Fundo Garantidor Solidário (FGS); dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas. Para mais informações, acesse o item sobre Direito Privado deste boletim.  
Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.986-de-7-de-abril-de-2020-251562807>

## Comissão de Valores Mobiliários

- **Edital de Audiência Pública SDM nº 03/2020**: Lançada em 06.04.2020, a audiência pública propõe minuta alteradora da Instrução CVM nº 481, com o objetivo de estabelecer condições para que companhias abertas realizem assembleias inteiramente digitais. A CVM receberá manifestações até 13.04.2020 e a instrução modificativa deve ser editada até 20/04/2020, buscando dar uma resposta rápida ao mercado.  
Link: <https://bit.ly/2UQgrCN>

- **Ofício Circular CVM/SER 04/2020**: Divulgado em 09.04.2020, este ofício circular traz alguns esclarecimentos sobre os itens IV da Deliberação CVM 848 e VIII da Deliberação CVM 849, envolvendo: (a) a suspensão do art. 9º da Instrução CVM 476, que trata da vedação à realização de nova oferta pública de distribuição com dispensa de registro, da mesma espécie de valores mobiliários e do mesmo emissor, em prazo inferior a 4 meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta anterior; e (b) a suspensão do art. 13 da Instrução CVM 476, que prevê regra de *lock-up* de negociação de 90 dias.

Link: <https://bit.ly/2UVfJnP>

## **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA**

- **Portaria JUCERJA nº 1753**: Publicada no Diário Oficial em 03.04.2020 e no site da JUCERJA em 08.04.2020, a portaria JUCERJA nº 1753 determina a prorrogação, por mais 15 dias (a partir de 31.03.2020), os prazos administrativos referidos no art. 1º da Portaria 1752 de 13.03.2020.

Link: <https://www.jucerja.rj.gov.br/Legislacao/Portarias>

## **Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil**

- **Resolução CMN nº 4.797**: Publicada em 07.04.2020, estabelece vedações para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por prazo determinado, relativas (i) ao pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou em lei; (ii) à recompra de ações próprias; (iii) à redução do capital social; (iv) ao aumento da remuneração de diretores e membros do conselho de administração, no caso de sociedades por ações, e de administradores, no caso de sociedades limitadas.  
Link: <https://bit.ly/34lGmp1>
- **Resolução CMN nº 4.798**: Publicada em 07.04.2020, institui linha de crédito especial com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste destinada a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços dos Município em estado de calamidade pública.  
Link: <https://bit.ly/3e6PVwn>



- **Resolução CMN nº 4.800**: Publicada em 07.04.2020, regulamenta as operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas que atendam a determinados requisitos para financiamento da folha salarial no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituído pela Medida Provisória nº 944, de 03.04.2020.  
Link: <https://bit.ly/2UOYnZD>
- **Circular BCB nº 3.996**: Publicada em 07.04.2020, dispõe sobre operações de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez para aquisição de Letra Financeira com garantia em ativos financeiros ou valores mobiliários de que trata a Resolução CMN nº 4.795.  
Link: <https://bit.ly/2RIH7Js>
- **Carta Circular BCB nº 4.019**: Publicada em 07.04.2020, divulga procedimentos a serem observados para o acesso a operações de empréstimo por meio da Linha Temporária Especial de Liquidez de que trata a Resolução CMN nº 4.786, de 23.03.2020, e a Circular BCB nº 3.994, de 24.03.2020.  
Link: <https://bit.ly/3aT49zd>

## **B3**

- **Notícia de 07.04.2020**: A B3 divulgou ofício circular contendo uma série de medidas de flexibilizações em procedimentos e prazos relacionados às regras de listagem para emissores listados (companhias abertas e fundos) em seus mercados. As medidas estão em linha com a Medida Provisória nº 931/20, publicada em 30.03, e com as deliberações CVM nº 848, de 25.03, e CVM nº 849, de 31.03, e têm como objetivo reduzir os impactos negativos da pandemia do coronavírus no mercado de capitais. Entre as medidas aplicáveis a todos os emissores listados, estão:
  - i. Tempestividade na prestação de informações periódicas: a B3 realizará a supervisão e monitoramento das obrigações da comunicação ao mercado já considerando os novos prazos estabelecidos pela MP nº 931 e Deliberações CVM nº 848 e 849;
  - ii. Suspenso o monitoramento da obrigação de manutenção da cotação dos valores mobiliários em valor igual ou superior a R\$1,00/unidade (“penny stock”); e
  - iii. Prazo para defesa em processos de *enforcement*: em caso de descumprimento de obrigações que não tenham sido flexibilizadas, os emissores listados terão um prazo adicional para apresentação de defesa, de 15 para 30 dias.

Há ainda medidas específicas para os emissores listados nos segmentos especiais (Nível 1, Nível 2 e Novo Mercado).

Link: <https://bit.ly/2xVstSq>

## **Projetos de Lei em Tramitação**

- **Projeto de Lei nº 1.282/2020**: Aprovado no Senado em 07.04.2020, o PL aguarda votação na Câmara. Se convertido em lei, instituirá o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronape). O projeto prevê um valor de R\$10,9 bilhões, com operações de crédito formalizadas até o final de julho deste ano, destinados às microempresas que têm faturamento bruto anual de até R\$360.000,00. O prazo para o pagamento é de 36 meses com juros de 3,75% ao ano e carência de seis meses. A condição para concessão do crédito é a manutenção do emprego.  
Link: <https://bit.ly/2yLy1zh>
- **Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020**: Aprovada na Câmara em 03.04.2020, a proposta aguarda votação no Senado. Se aprovada, irá autorizar o Banco Central do Brasil a comprar e vender títulos do Tesouro Nacional nos mercados secundários local e internacional, bem como direitos de crédito e títulos privados no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.  
Link: <https://bit.ly/2USMaDn>

# ENERGIA E INFRAESTRUTURA

## Medidas Federais:

- **Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020:** Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar. A medida altera a forma de escalção dos trabalhadores avulsos, que realizam operações de carga e descarga nos portos públicos brasileiros sob demanda. A MP também assegura que os trabalhadores que estejam enquadrados nas situações de risco tenham o direito de receber indenização compensatória mensal de 50% da média mensal recebida entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020. O custo com o pagamento das indenizações será suportado pelos operadores portuários ou por qualquer tomador de serviço que requisitar trabalhador portuário avulso. Os operadores portuários pré-qualificados receberão desconto tarifário em valor equivalente ao acréscimo de custo da indenização de que trata este artigo.

Link: <https://bit.ly/2VbbKIP>

- **Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020**: Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus.  
Link: <https://bit.ly/39S4Zed>
- **Portaria nº 128, de 6 de abril de 2020 (Agência Nacional de Transportes Terrestres)**: Portaria que, em função da pandemia do Coronavírus, suspendeu, em caráter excepcional e temporário, as tramitações de processos físicos entre a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT e a Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT pelo período máximo de 15 dias, a contar de 1º de abril de 2020.  
Link: <https://bit.ly/2x6W9vR>

- **Notícia ANEEL de 07.04.2020**: A ANEEL suspendeu por 90 dias aplicação de três reajustes de tarifas, os quais entrariam em vigor em 08 de abril de 2020. Os reajustes postergados são os das distribuidoras CPFL Paulista, Energisa Mato Grosso do Sul e Energisa Mato Grosso.  
Link: <https://bit.ly/2Vf5pWN>
- **Notícia ANEEL de 07.04.2020**: A ANEEL autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a repassar para as distribuidoras do Sistema Interligado Nacional (SIN) e para parte dos agentes do mercado livre os recursos financeiros disponíveis no fundo de reserva para alívio futuro de encargos. A ação visa reforçar a liquidez do setor elétrico em meio ao cenário de pandemia.  
Link: <https://bit.ly/39Op7h1>

# TRABALHISTA

- **Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020**: A Lei cria novos parâmetros para caracterizar a pessoa em estado de “vulnerabilidade social”, permitindo que elas tenham direito ao benefício de prestação continuada e ao recebimento de um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo o período de 3 (três) meses em razão do Coronavírus:  
Link: <https://bit.ly/3aWpZBB>
- Em linhas gerais, a Lei amplia e altera os requisitos já existentes para aqueles que recebem o benefício de prestação continuada, permitindo que mais pessoas tenham acesso ao referido benefício em razão do estado de calamidade pública. Além disso, ela **prevê o pagamento do auxílio aos trabalhadores que não possuem contrato de trabalho formal**.

- Os **requisitos** para o recebimento do auxílio emergencial, são cumulativamente os seguintes:
  - i. Ser maior de 18 anos;
  - ii. Não manter emprego formal ativo;
  - iii. Não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, ou benefício do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa Família;
  - iv. Possuir renda familiar mensal por pessoa, de até ½ (meio) salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;
  - v. Não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
  - vi. Exerça atividade na condição de:
    - a) microempreendedor individual (MEI);
    - b) contribuinte individual de Regime Geral de Previdência Social que contribua a forma individual;
    - c) trabalhador informal, empregado, autônomo ou desempregado de qualquer natureza, inclusive intermitente inativo, inscrito no Cadastro único até 20 de março de 2020, ou que apresente termos de autodeclaração.



- As **regras** específicas para o recebimento do auxílio, são as seguintes :
  - O recebimento será limitado a 02 (dois) membros da mesma família;
  - O auxílio substituirá o benefício do Bolsa Família, quando for mais benéfico;
  - A mulher provedora de família, que não receba qualquer auxílio do pai, terá direito a 02 (duas) cotas do auxílio;
  - O auxílio será pago em 03 (três) prestações mensais, por meio de instituição financeira pública federal;
  - Os trabalhadores que forem Microempreendedores Individuais (MEIs), trabalhadores desempregados e contribuintes individuais do INSS precisam se inscrever no site (<https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>) ou no aplicativo "CAIXA|Auxílio Emergencial", criados pela Caixa Econômica Federal.
  - As pessoas cadastradas no Cadastro Único até 20.03.2020 receberão o benefício sem a necessidade de qualquer outra inscrição.

- **Medida Provisória nº 944, de 03 de abril de 2020**: A Medida institui o “Programa Emergencial de Suporte a Empregos”, permitindo que as pequenas e médias empresas obtenham financiamento com juros de 3,75% ao ano com a finalidade de pagamento da totalidade da folha salarial de seus empregados pelo o período de 2 (dois) meses.

Link: <https://bit.ly/2XwAZSH>

- As linhas de crédito serão **destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento** e ficarão limitadas ao valor equivalente ao salário do empregado, e até duas vezes o salário mínimo por empregado. Ou seja, se um empregado recebe 1 (um) salário mínimo, esse valor será considerado para a folha de pagamento. No caso de um empregado que ganha R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o cálculo terá como limite o valor equivalente a 2 salários mínimos.
- As disposições da MP **serão aplicáveis** aos empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculadas com base no exercício de 2019. As sociedades de crédito não são contempladas por esta MP.
- Para terem acesso às linhas de crédito do Programa, as empresas deverão ter sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante, que ainda serão divulgadas pelo Governo.

- Para contratar as linhas de crédito, as empresas assumirão as seguintes **obrigações**:
  - i. Fornecimento de informações verídicas;
  - ii. Não utilização dos recursos para finalidades distintas do pagamento dos salários de seus empregados; e
  - iii. Garantia de emprego de todos os seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela.
- O descumprimento a qualquer das obrigações acima, implica o vencimento antecipado da dívida.

## Decisões em destaque:

- **STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.363:** Em 06.04.2020, foi proferida decisão que deferiu, em parte, liminar requerida na Medida Cautelar. Assim, decidiu que, ao formalizar um acordo individual de redução ou suspensão, o empregador deverá comunicar o Sindicato para que ele **negocie os termos do acordo**. Somente a partir de uma negociação coletiva, ou no caso de ausência de manifestação do Sindicato, **o acordo terá validade**.
- Referida decisão **traz insegurança jurídica às medidas previstas pela MP 936** para a preservação de empregos, na medida em que surgem muitas dúvidas, tais como :
  - a) E se o Sindicato comparecer para negociar e, para a aceitação do acordo, impuser cláusulas não previstas anteriormente?
  - b) E se com o problema da pandemia e o “Estado de Calamidade Pública” não for possível notificar o Sindicato?
  - c) E se acordo individual não for acolhido pelo Sindicato, ele terá validade?
- Para essas perguntas, hoje ainda não há respostas.

- Diante dessa decisão, que será apreciada pelo Plenário do STF no dia 24.04.2020, entendemos que a conduta mais segura a ser seguida pelos os empregadores são as seguintes:
  - i. **Selecionar os empregados** que teriam os contratos reduzidos ou suspensos e **colocá-los em férias**, conforme expressa permissão da MP 927;
  - ii. **Notificar o Sindicato sobre o interesse em negociar** a redução de jornada e salários e a suspensão de contratos de parte dos empregados; e
  - iii. **Aguardar o prazo de 08 dias** previsto no art. 617 da CLT para que o Sindicato negocie o acordo coletivo ou, **na sua ausência, negociar diretamente com os empregados os acordos individuais.**
- Material mais detalhado preparado por **Chediak Advogados** pode ser acessado em: <https://bit.ly/2xdUnCb>

- **Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020**: A Medida extingue, em 31 de maio de 2020, o Fundo PIS-Pasep, transferindo o patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Link: <https://bit.ly/34sAMkH>

- Todas as providências necessárias para o cadastro das contas vinculadas e a individualização dos valores transferidos serão de responsabilidade do agente operador do FGTS. Da mesma forma, ele será o responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de fechamento, bem como pela prestação de contas do Fundo, que ficará extinto após o envio da prestação de contas consolidada de encerramento aos órgãos de controle.
- As contas vinculadas individuais dos participantes do Fundo PIS-Pasep passarão a ser remuneradas pelos mesmos critérios aplicáveis às contas vinculadas do FGTS.
- A Medida Provisória também autorizou que no período de 15.06.2020 a 31.12.2020, os titulares de conta vinculada do FGTS realizem o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), por trabalhador.

- Os saques do FGTS serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.
- Os trabalhadores poderão, na hipótese de crédito automático, solicitar o desfazimento do crédito, até 30 de agosto de 2020.

# TRIBUTÁRIO

## Governo Federal

- **Instrução Normativa nº 1.932, de 03 de abril de 2020**: Prorrogou o prazo de apresentação:
  - a) da Declaração de Débitos e Créditos Tributários (“DCTF”) dos meses de abril, maio e junho de 2020 para o 15º dia útil de julho de 2020; e
  - b) da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (“EFD – Contribuições”) dos meses de abril, maio e junho para o 10º dia útil do mês de julho de 2020.
- Anteriormente, a DCTF deveria ser transmitida até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 e a EFD-Contribuições até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Link: <http://www.in.gov.br>



- **Instrução Normativa nº 1.934, de 07 de abril de 2020**: Prorrogou o prazo para a entrega de declarações e pagamento de imposto da seguinte forma:
  - a) Incluiu o §4º no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, para prorrogar o prazo de entrega da Declaração Final de Espólio para 30/06/2020 (o prazo anterior era 30/04/2020);
  - b) Incluiu o §11º no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar o prazo de entrega da Declaração de Saída Definitiva do País e do recolhimento do imposto que será apurado na Declaração e dos demais créditos tributários ainda não quitados para 30/06/2020 (o prazo anterior era 30/04/2020); e
  - c) Incluiu o §3º no art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar o prazo de entrega da Declaração de Saída Definitiva do País, em caráter temporário, e do recolhimento do imposto que será apurado na Declaração e dos demais créditos tributários ainda não quitados para 30/06/2020 (o prazo anterior era 30/04/2020); e

Link: <http://pesquisa.in.gov.br>

- **Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020**: Prorrogou o prazo para o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, do PIS/PASEP e da Cofins referente as competências de março e abril, para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Portaria nº 150, de 07 de abril de 2020**: Alterou a Portaria 139, de 03 de abril de 2020, para prorrogar também o prazo para o pagamento da Contribuição Previdenciária devida pela agroindústria, pelo empregador rural, pessoa física e jurídica, e pelo segurado especial, referente as competências de março e abril, para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

- Além disso, prorrogou a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta referente as competências de março e abril, para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020**: Prorrogou o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional da seguinte forma:
  - a) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), o vencimento do INSS, do ICMS e do ISS apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) foi prorrogado por 6 meses; e
  - b) Para os demais optantes do Simples Nacional, o vencimento do ICMS e do ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional — Declaratório (PGDAS-D) — foi prorrogado por 3 meses.

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Resolução Camex nº 28, de 1º de abril de 2020**: Adiciona 25 itens na lista de mercadorias do anexo único da Resolução Camex nº 17/2020, para conceder redução temporária para zero por cento até 30 de setembro de 2020, da alíquota do Imposto de Importação ("II"), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do coronavírus. Entre os itens adicionados, destacam-se:
  - a) 5911.90.00 - Ex 001 (Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção);
  - b) 7616.99.00 - Ex 001 (Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios);
  - c) 8529.90.20 - Ex 032 (Display LCD TFT 12.1");
  - d) 9027.90.99 - Ex 020 (Sensor O2 Paramagnético).

Link: <http://www.in.gov.br>

- **Resolução Camex nº 31, de 07 de abril de 2020**: Adiciona 41 itens na lista de mercadorias do anexo único da Resolução Camex nº 17/2020, para conceder redução temporária para zero por cento até 30 de setembro de 2020, da alíquota do Imposto de importação ("II"), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do coronavírus. Entre os itens adicionados, destacam-se:

- a) 8414.10.00 - Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida;
  - b) 3808.94.29 - Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos; e
  - c) 8529.90.20 - Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
  - d) 1702.60.20 (Xarope de frutose (levulose));
  - e) 3003.90.55 (Paracetamol; bromoprida);
  - f) 4007.00.19 - Ex 001 (Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone);
  - g) 8543.70.99 - Ex 210 (Controladores faciais com leitura de temperatura).
- O ato também excluiu as seguintes mercadorias da lista de mercadorias do anexo único da Resolução Camex nº 17/2020:
    - a) 9019.20.10 - Ex 030 (Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares);
    - b) 9019.20.30 - Ex 001 (Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação); e
    - c) 9019.20.30 - Ex 002 (Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação).

Link: <http://www.in.gov.br>

## Estado de São Paulo

- **Resolução Conjunta PGE nº 1, de 02 de abril de 2020**: Prorrogou por 90 dias o prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas conjuntamente pela SEFAZ/PGE do Estado de São Paulo, cujo o vencimento ocorra no período compreendido entre 01.03.2020 e 30.04.2020.

Link: <https://www.imprensaoficial.com.br>

- **Decreto nº 64.917, de 03 de abril de 2020**: Suspendeu os prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e autárquica do Estado de São Paulo enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Essa suspensão não se aplica:
  - a) a procedimentos disciplinares punitivos;
  - b) a procedimentos sancionatórios; e
  - c) a outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br>

## **Estado do Rio de Janeiro**

- **Lei nº 8.766, de 23 de março de 2020**: Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e pelo coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos da decretação do estado de calamidade pública.
  - A aplicação da lei ainda depende de ato complementar do Poder Executivo do Rio de Janeiro.

Link: <http://www3.alerj.rj.gov.br>

## **Município de São Paulo**

- **Decreto nº 59.326, de 03 de abril de 2020**: Prorrogou pelo prazo de 90 dias a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda que estavam válidas em 17.03.2020. Além disso:

- Suspendeu por 60 dias o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa para protesto;
- Suspendeu por 30 dias a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período;
- Suspendeu por 90 dias a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (“CADIN”);
- Suspendeu por 30 dias os prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários, com efeitos desde a entrada em vigor do Decreto 59.283/2020, em 17.03.2020.

Link: <http://www.in.gov.br>



# DIREITO PRIVADO: CONTRATOS, RELAÇÃO DE CONSUMO, DIREITO CONCORRENCIAL E IMOBILIÁRIO

- **Medida Provisória nº 925 de 18.03.2020 – Prazo para reembolso da compra de passagens aéreas**
  - Estipula prazo de 12 meses para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas.  
Link: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv925.htm)
- **Medida Provisória nº 948 de 08.04.2010 - Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura**
  - Autoriza o cancelamento pelos prestadores de serviço, sem o reembolso desde que sejam assegurados outros direitos ao consumidor (como, por exemplo, o uso de crédito no prazo de 12 meses).  
Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-948-de-8-de-abril-de-2020-251768019>

- **Resolução ANEEL nº 878 de 24.03.2020 - Vedação à suspensão de fornecimento de energia elétrica por inadimplemento**

- Veda a suspensão de fornecimento por inadimplemento de unidades consumidoras (i) consideradas prestadoras de serviços essenciais; (ii) onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida e dependentes de energia elétrica; (iii) residenciais de baixa renda e rurais; e (iv) nos locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-878-de-24-de-marco-de-2020-249621270>

- **Lei nº 13.986 de 7 de abril de 2020 – Agronegócio**

- Prevê um série de medidas visando melhorar o ambiente de negócios na cadeia produtiva do agronegócio e inaugura um novo marco regulatório para o financiamento privado do setor, flexibilizando e conferindo maior transparência nas regras de instrumentalização das operações de crédito e constituição de garantias.
- Consolida inovações jurídicas, tais como os institutos do Fundo Garantidor Solidário – FGS, Patrimônio Rural em Afetação e a Cédula Imobiliária Rural – CIRA e traz significativas alterações para a Cédula de Produto Rural – CPR e aos Títulos do Agronegócio.

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.986-de-7-de-abril-de-2020-251562807>

- **Medida Provisória nº 933 de 31.03.2020 – Preço de medicamentos**
  - Suspende, pelo prazo de 60 dias o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.  
[Link: https://bit.ly/2JJuVOZ](https://bit.ly/2JJuVOZ)
- **Nota Técnica nº 15/2020/DEE/CADE – Congelamento de Preço (30.03.2020)**
  - Parecer do Departamento de Estudos Econômicos do CADE relacionado ao Projeto de Lei nº 881/2020, que prevê o congelamento de preços de medicamentos durante a vigência da pandemia do coronavírus, sob pena de multa entre R\$ 500 e R\$ 80.000,00, fechamento do estabelecimento ou interrupção da atividade.
  - Dentre outros aspectos, o CADE pontua que: (i) já existe regulação específica de preços teto em que foi previsto limite de preço que se considera razoável e não abusivo; (ii) o PL possui diversas lacunas relevantes; (iii) efeito negativo do congelamento como desincentivo à produção em caso de aumento de custos sem possibilidade de repasse do aumento aos preços e consequente desabastecimento; (iv) é possível que certos medicamentos estejam sendo precificados no teto e outros muito abaixo do teto, o que pode gerar quebra das empresas; (v) existindo níveis distintos de lucratividade é possível que o congelamento sirva para premiar produtores que estejam com preços altos; e (vi) a imposição de multas poderia ser repassada ao preço dos medicamentos e o fechamento de estabelecimentos diminuiria a oferta de fármacos.  
[Link: https://bit.ly/2UO2d5f](https://bit.ly/2UO2d5f)

- **Nota Técnica nº 16/2020/DEE/CADE – Congelamento de Preços (01.04.2020)**

- Parecer do Departamento de Estudos Econômicos do CADE relacionado ao PL nº 1.008/2020, que dispõe sobre o controle do Estado no combate à manipulação e abuso de preços de produtos essenciais para combater a pandemia.
- Dentre outros aspectos e em adição às considerações mencionadas na Nota Técnica nº 15, o CADE pontua que (i) há outros produtos que podem ser considerados 'essenciais' e que não tenham regulação de preço teto, e mesmo para tais itens é possível que o estabelecimento de preços teto tenham efeitos nefastos; (ii) ao estabelecer controle de preços teto criam-se pontos focais em mercados, que podem gerar efeitos de pressão de aumento de preços após a pandemia; (iii) não há especificação clara da competência e responsabilidade pelo tabelamento de preços máximos e quaisquer setores da economia, (iv) o projeto possui diversas lacunas; (v) ao criar 'média de preços' é possível talvez homogeneizar produtos com qualidades distintas; (vi) estabelecer limite de preços a produtos considerando a venda dos últimos 90 dias ignora-se a possibilidade de lançamento de novos produtos; (vii) a divulgação de preços praticados por si só pode significar a publicização de dados mercadológicos sensíveis e da divulgação de estratégias comerciais não acessíveis a concorrentes; (viii) dificilmente será possível conhecer a população dos preços de determinado produto, o que poderá gerar questionamentos judiciais sobre o correto cálculo do preço teto, bem como por eventual interferência indevida na liberdade de precificação; (ix) congelamentos de preços ou especulações de preços teto podem ter forte efeito negativo, como desincentivo à produção, à distribuição e à comercialização de bens;

- (x) preços altos tem a possibilidade de "sinalizar" para a curva da oferta onde há maior necessidade de investimentos e sem a referida sinalização, é possível e provável a existência de desabastecimentos persistentes ou de oferta de serviços abaixo do que seria interessante; (xi) o PL não refere quais são as sanções em caso de descumprimento; (xii) Há peso morto social quando se estabelece um preço teto muito alto ou muito baixo, em razão de um falhas já há muito tempo conhecidas do ponto de vista alocativo; (xiii) Há o risco de, ao não se remunerar corretamente a venda de mercadorias, acabe-se afetando questões de qualidade e conservação adequada de bens.

Link: <https://bit.ly/39PBRnU>

- **Imobiliário**

- Decisões judiciais relacionadas a revisão de aluguel em locação predial e *Shopping Center* durante o período da pandemia estão dispostas no item Contencioso Cível deste boletim.

## RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança

**CHEDIAK** ADVOGADOS

**RIO DE JANEIRO**

Rua Visconde de Pirajá, 351  
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro  
RJ – 22410-906 – Brasil

**T 55 21 3543.6100**

**SÃO PAULO**

Rua Gomes de Carvalho, 1510  
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo  
SP – 04547-005 – Brasil

**T 55 11 4097.2001**

**[clcmra.com.br](http://clcmra.com.br)**



CHEDIAK  
LOPES DA COSTA  
CRISTOFARO  
SIMÕES

---

CHEDIAK ADVOGADOS